



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 96

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	16	40
Vice-Governadoria.....		18	
Casa Civil.....	4	18	40
Secretaria de Estado de Governo			42
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	5	20	43
Secretaria de Estado de Cultura	5	20	43
Secretaria de Estado de Educação.....	5	20	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	22	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		22	
Secretaria de Estado de Obras.....		22	
Secretaria de Estado de Saúde	8	23	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	31	52
Secretaria de Estado de Trabalho.....		33	
Secretaria de Estado de Transportes	10	34	53
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		35	54
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		36	54
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	11	36	55
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	12	37	57
Secretaria de Estado de Esporte.....			57
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	12	37	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	12	37	
Secretaria de Estado da Criança.....	12	38	57
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			57
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		39	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		58
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.356, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.515.848,00 (vinte milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.213/2013, 002.000.520/2013, 306.000.080/2013, 306.000.081/2013, 110.000.200/2013 e 060.005.238/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 20.515.848,00 (vinte milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 010/2004-SO/DETRAN/DF, nº 341/2008-SO/TERRACAP, nº 030/2009-SO/TERRACAP e nº 032/2009-SO/TERRACAP, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e

correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	43.672		43.672	
2013AC00151				TOTAL	43.672	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						238.000	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						220.000	
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS-PLANO PILOTO	1	33.90.14	0	100	220.000	220.000	
14.241.6222.6031 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO						18.000	
Ref. 005074 0008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	18.000	18.000	
190127/00001 09127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						59.450	
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 004973 2758 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO							

EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	25	33.90.39	0	100	9.450	9.450
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004693 9676 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 5000	25	44.90.51	0	100	50.000	50.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						174.726
15.181.6217.1169 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS						
Ref. 004843 0001 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
POSTO POLICIAL IMPLEMENTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	107.170	107.170
						57.556
15.451.6208.1337 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						164.726
Ref. 000237 0001 (***) RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA RECUPERADA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						10.000
2013AC00151					TOTAL	472.176

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 - SES-DISTRITO FEDERAL						

PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	338	3.000.000	3.000.000
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	3.000.000	3.000.000
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000755 4217 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-AMBULATORIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.32	0	138	4.000.000	4.000.000
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	138	5.000.000	5.000.000
10.306.6202.4068 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO						
Ref. 001953 0002 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INTEGRALIDADE DO SUS-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	5.000.000	5.000.000
2013AC00151					TOTAL	20.000.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						43.672
15.451.6208.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000181 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0	99	33.90.93	0	121	6	6

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	2119.99.04	6		50.000.000		50.000.000
2013AC00160				TOTAL		50.000.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
SUPLEMENTAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DISPÊNDIO-DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						50.000.000
23.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000437 0114 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-PLANO PILOTO						
	1	33.00.00	0	6	50.000.000	50.000.000
2013AC00160				TOTAL		50.000.000

DECRETO Nº 34.358, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Altera o art. 4º do Decreto nº 33.963, de 29 de outubro de 2012, que altera o Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, e no art. 2º da Lei nº 4.886, de 13 de julho de 2012, DECRETA: Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 33.963, de 29 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 1º, I, a partir de 1º de dezembro de 2012. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2012.

Brasília, 10 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2843ª – REALIZADA EM 08/05/2013
RELATOR: MARCELO GALIMBERTI NUNES

PROCESSO: 111.005.678/1992 - INTERESSADO: Associação do Coração e Diagnósticos Especiais – ACORDE - DECISÃO Nº 714 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE declarar extinta, por decurso de prazo, a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso datada de 27/04/1993, fls. 92/94, que teve como objeto os imóveis denominados Lotes 09 e 24, Rua 300, QS 05 – Águas Claras/DF, celebrada entre esta TERRACAP e a ACORDE - Associação do Coração e Diagnósticos Especiais.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UG: 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9584 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 16.607.030,27 (dezesesseis milhões, seiscentos e sete mil, trinta reais e vinte sete centavos).

Objeto: descentralização de crédito orçamentário destinado à construção de Ciclovias em vários locais do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UG: 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9584 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 5.643.177,04 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e setenta e sete reais e quatro centavos).

Objeto: descentralização de crédito orçamentário destinado a obras de drenagem pluvial em diversos locais do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UG: 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.452.6208.8508.9135 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais).

Objeto: descentralização de crédito orçamentário destinado à reforma Mastro da Bandeira da Praça dos Três Poderes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

U.G - 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
44.90.52	48.562,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com empresa especializada para fornecimento de móveis e acessórios para a Residência

Oficial de Aguas Claras – ROAC.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	NILSON MARTORELLI
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
U.O Cedente	da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
	U. O Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00311/2012, processo 140.000.391/2007, do estabelecimento comercial denominado DROGARIA J & L XAVIER LTDA-ME, situado na AVENIDA PARANOÁ, CONJUNTO 17, LOTE 04, LOJA 01, PARANOÁ/DF, a pedido do interessado em virtude da alteração do horário de funcionamento do estabelecimento;

Art. 2º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00357/2012, processo 140.000.343/2009, do estabelecimento comercial denominado DROGARIA AMC TAVARES LTDA-ME, situado na AVENIDA PARANOÁ, CONJUNTO 17, LOTE 22, LOJA 01, PARANOÁ/DF, a pedido do interessado em virtude da alteração do horário de funcionamento do estabelecimento;

Art. 3º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00075/2010, processo 140.000.036/2006, do estabelecimento comercial denominado C & V DROGARIA GENÉRICA POPULAR LTDA-ME, situado na AVENIDA PARANOÁ, CONJUNTO 12, LOTE 03, LOJA 02, PARANOÁ/DF, a pedido do interessado em virtude da alteração do horário de funcionamento do estabelecimento;

Art. 4º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00291/2010, processo 140.000.135/2009, do estabelecimento comercial denominado HUMBERTO DE SOUZA, situado na AVENIDA PARANOÁ, CONJUNTO 23, LOTE 04, LOJA 01, 02; SUSOLO 01; SALA 105 E 106; PARANOÁ/DF, a pedido do interessado em virtude da renovação da Licença de Funcionamento do estabelecimento comercial;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XLIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cassação da Licença de Funcionamento nº 195/2012, proprietário MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS, com fulcro no inciso II do Art. 31, da Lei nº 2.105/1998, do processo 142.000.715/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XLIII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no Art. 214 da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Torna sem Efeito: o Edital de Chamamento Público nº 02/2013, publicada no DODF de nº 88 de 30 de abril de 2013, pag. 55.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme §2º Art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 44, de 04 de abril de 2013, publicada no DODF nº 73, em 10 de abril de 2013, páginas 26 e 27, para apurar fatos constantes no processo 143.000.057/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEVITON PEREIRA JUNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 06 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 06/2013, do estabelecimento comercial MARISA LOJAS S.A (Razão Social) – situado na Quadra 103, Avenida Recanto das Emas, Lote 17, Loja 07, Recanto das Emas/DF, Processo 145.001.041/2012, em virtude da ausência de documentação exigida pela Lei 4.457 de 23 de dezembro de 2009 (Carta de Habite-se).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 99, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno; RESOLVE: Artigo 1. Instituir Comissão Permanente de Sindicância composta pelos servidores Astrid Studart Corrêa matrícula 1047-2, Patrícia Santos Gonçalves, matrícula 1064-2, e Iolanda Izumi Tsuno, matrícula 1052.9, para sob a presidência da primeira, apurar a existência de possíveis irregularidades praticadas por empregados e terceiros no exercício de suas funções na CEASA/DF, referentes aos atos 061 e 062, de 13 de fevereiro de 2013, bem como o desaparecimento do Processo Administrativo nº. 071.000140/2011, e em todos os processos que vierem a ser instaurados na CEASA/DF. Artigo 2. Dar ciência aos interessados. Artigo 3. Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. WILDER DA SILVA SANTOS-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 33, de 09 de maio de 2013, publicada no DODF nº 95, de 10 de maio de 2013, página 04, ONDE SE LÊ: "...PLANO DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.5147...", LEIA-SE: "...PLANO DE TRABALHO: 13.451.6219.4090.5147..."

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de maio de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 78, de 08 de abril de 2013, publicada do no DODF nº 73, de 10 de abril de 2013, página 28, referente ao processo 150.001.866/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 6 DE MAIO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 211 c/c 255, inciso II, letra "c", LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 470.000.214/2013, 470.000.215/2013, 470.000.217/2013 e 470.000.218/2013, por 30(trinta) dias, a contar de 16 de maio de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 3 DE MAIO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 255, inciso II, alínea c, e considerando o constante no Processo Sindicante 474.000.112/2012, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo, no que se refere à apuração sindicante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 215, inciso I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 92, DE 9 DE MAIO DE 2013.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de junho de 2013 é de 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 15/2013.

Processo: 0125.000.215/2013. Documento Fiscal de Prestação de Serviços. Obrigatória atenção à legislação municipal do local de ocorrência do fato gerador. No Distrito Federal, avaliadas as condições operacionais dos serviços prestados, somente por Regime Especial autorizativo é possível a emissão centralizada de documento fiscal.

I – Relatório

1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT - realiza serviços ínsitos à disponibilização de consultas a base de dados - mantida por terceiros - respeitantes a anotações de inadimplemento de pessoas físicas ou jurídicas, e oferece dúvida pertinente à operacionalidade de emissão de documento fiscal próprio para suporte dessa prestação de serviços de intermediação.

2. Assim, apresenta as seguintes questões, in verbis:

a. A nota fiscal pela intermediação de serviços poderá ser emitida pelo estabelecimento centralizador do contrato, tendo em vista que a ECT está instituída em quase a totalidade do território brasileiro?

b. Se a resposta da questão anterior for afirmativa, qual a base legal para essa emissão centralizada? Caso negativo qual seria o procedimento da ECT e qual seria o enquadramento legal?

c. A ECT fica dispensada da emissão da nota de serviço aos usuários finais, tendo em vista a emissão pelo contratante?

II – Análise

3. Questiona o Consulente sobre a possibilidade de unificar a emissão de documento fiscal respeitante a contratação de serviço de intermediação de acesso a informações de crédito que presta em âmbito nacional.

4. Inicialmente é preciso esclarecer que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS é um imposto de competência municipal que o Distrito Federal possui em razão do preceito constitucional da competência tributária cumulativa (Constituição Federal de 1988, art. 147, in fine).

5. Todavia, compete, aos municípios que sediam as agências da ECT, a exação do ISS sobre os serviços realizados em seu território. Secundum legem:

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

(...)

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

6. Ao regulamentar esse excerto legal, o Distrito Federal, nos limites de sua competência, dispôs:

DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Art. 5º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

(...)

Art. 6º Considera-se estabelecimento prestador o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, caracteriza unidade econômica ou profissional, para os efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos:

I - pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários, fazendários, fiscalizadores de exercício profissional, nos cartórios ou na Junta Comercial;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizados pela indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, em contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em conta de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2º Considera-se prestado no estabelecimento, para os efeitos deste artigo, o serviço que, por sua natureza, deva ser executado, habitual ou eventualmente, fora dele.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos os locais onde forem prestados serviços de natureza itinerante.

§ 4º Para os fins deste artigo, a configuração de unidade econômica ou profissional independe da regular constituição do contribuinte.

7. Dicens legem, é necessário concluir que importa a cada Ente Federado competente: a exação do imposto sobre os serviços realizados em seu território, a sua regulamentação, bem assim, a disposição das obrigações acessórias pertinentes a essa tributação.

8. Ou seja, não é permitido ao Distrito Federal dispor sobre a operacionalização da tributação além dos limites de sua competência territorial, porquanto não lhe é consentido usurpar a competência constitucional dos municípios envolvidos na prestação de serviços citada.

9. Assim, não é possível a emissão de documento fiscal do Distrito Federal para compreender situações tributárias dos demais municípios, cabendo ao consulente se informar sobre a regulamentação de tais procedimentos em cada ente envolvido.

10. Em regra, para as prestações de serviços ocorridas de forma disseminada e independente em diversas unidades de negócio de contribuinte (in casu, agências) é impossível a emissão centralizada de documento fiscal (Nota Fiscal de Serviços) pela prestação agrupada e periódica dos serviços acontecidos, a saber:

DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Seção III

Dos Documentos Fiscais

Art. 76. O contribuinte do ISS emitirá, por ocasião da prestação do serviço que realizar, os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal de Serviços, modelo 3 (Anexo II);

II - Nota Fiscal de Serviços, modelo 3-A (Anexo III);

III - Comprovante de Admissão a Diversões, Lazer e Entretenimento;

IV - Boletim de Transportes Coletivos.

(...)

Art. 82. Os documentos fiscais serão emitidos pelo estabelecimento prestador do serviço, vedada a centralização de sua emissão.

11. Não obstante, considerando a limitada descrição do modus de contratação dos serviços de intermediação anunciada pelo contribuinte, é relevante aventar a possibilidade de exceção por Regime Especial, uma vez avaliadas as condições de operacionalidade dos serviços prestados não especificadas no pedido de consulta.

DECRETO Nº 33.269, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Seção I

Do Pedido

Art. 99. A adoção de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e de apuração e recolhimento de obrigação tributária poderá ser autorizada, mediante requerimento do interessado:

I – para atender às peculiaridades do interessado no que se refere às operações ou prestações envolvidas, relacionadas a tributo do qual seja contribuinte, inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ou pelo qual seja responsável;

12. Finalmente, para a circunstância em análise, a emissão de documento fiscal pelo efetivo prestador dos serviços para o seu usuário final prescinde da emissão de Nota Fiscal de Serviços ao consumidor pelo agente intermediário - secundário na relação principal de consumo.

III - Resposta

13. Oferecendo resposta às indagações do Consulente, informa-se:

a. Não é permitida a emissão centralizada de documento fiscal que envolva prestações de serviços acontecidas em território de outro Ente Federado.

b. 1. Os procedimentos ínsitos às obrigações acessórias do ISS devem respeitar a legislação tributária do local (município) da efetiva prestação de serviços (Lei Complementar 116/03, art. 3º).

b. 2. No Distrito Federal, avaliadas as condições operacionais dos serviços prestados, somente por Regime Especial autorizativo é possível a emissão centralizada de documento fiscal.

c. Nas operações onde a ECT atua somente como agente intermediário, não é necessária a emissão de documento fiscal ao consumidor - por parte da ECT - quando, para contemplar a relação de consumo dos serviços, o prestador dos serviços intermediados já emitiu documento fiscal próprio.

14. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 23 de abril de 2013.

SÉRGIO AUGUSTO BITTENCOURT

Auditor-fiscal da Receita do DF

Mat. 46.183-0

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 02 de maio de 2013.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 02 de maio de 2013.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0127002987/2013 , EDGAR NUNES DA SILVA e outros , MATILDE RIBEIRO DOS SANTOS, 01/10/1979, “de cujus” faleceu em 01/10/1979, antes da vigência da Lei nº 1.343/96; 0127002987/2013, EDGAR NUNES DA SILVA e outros, FRANCISCO NUNES DA SILVA, 09/09/1983, “de cujus faleceu em 09/09/1983, antes da vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei nº 2.348/99, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição da MULTA ACESSORIA, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – MOTIVO : 0042003419/2012, PERFIL IMOBILIARIA LTDA ME, não houve pagamento a maior o Ato Declaratório nº 03, de 19 de dezembro de 2011, artigo 27, atualiza o valor de baixa de empresa cancelada para 793,95. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648,

de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei nº 2.348/99, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição do ITBI, exercícios 1999, imóvel inscrição imobiliária 30685648, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – MOTIVO: 0046000987/2012, PAULO SERGIO SILVA SANTOS, o pedido foi formalizado fora do prazo prescricional artigo 59, do Decreto nº 16.106/1994. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0046001794/2012 , ANGELA RAMOS DE OLIVEIRA e outros , OTAVIANO RAMOS DE OLIVEIRA, 02/12/2004, De cujus possuía mais de um imóvel, não atendendo ao requisito constante no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1.343/96, além disso, o processo de inventário judicial foi arquivado definitivamente em 21/03/2013, após o pagamento do ITBI incidente na transmissão do imóvel objeto da sobrepartilha diretamente do proprietário anterior para a meeira e os herdeiros do de “cujus”. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, e Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – MOTIVO: 0049000085/2013, FABIANO GOMES BARRETO, o art. 6º da Lei nº 4.997/2013 afirma que a concessão de remissão prevista no seu art.5º não implica em restituição de valores já recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Restituição de Tributos – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0127-001512/2013, FABRICIO VIEIRA JUNTOLLI – 601.723.121-91- IPTU/TLP - Data posterior a protocolização, 31/01/2013, evidenciando assim a intempetividade e/ou extemporaneidade do processo. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto 34.213, de 14 de março de 2013, e o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando a Portaria nº 224, de 24 de novembro de 2011, publicada no DODF de 25 de novembro de 2011, que aprova a Instrução Operacional sobre as atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação de instituições públicas e privadas conveniadas nas unidades de saúde da SES-DF e entidades vinculadas, resolve:

Art. 1º Republicar os Anexos III, IV e V da Portaria nº 224, de 24 de novembro de 2011, publicada no DODF de 25 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO
SEMESTRE: ___ ANO: _____

PROponentes:

DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/DF.				
CNPJ: 00.394.700/0001-08				
Nome do responsável:				
CPF:				
Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159 -				
CEP: 70.086 - 900				
Cidade/UF: Brasília/DF				
Telefone: 3348-6100				
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS				
CNPJ: 04287092/0001-93				
Nome do responsável:				
CPF:				
Endereço: SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A”				
CEP: 70710-100				
Cidade/UF: Brasília/DF				
Telefone:				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:				
CNPJ:				
Nome do responsável:				
CPF:				
Endereço:				
CEP:				
Cidade/UF:				
Telefone:				
Processo Fepecs nº:				
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE OU ENTIDADE VINCULADA A SES/DF:				
I. Curso (nome do curso):				
a) Cenário (local onde será realizado o estágio/APS - Ex.: Maternidade; UTI):				
a.1) Disciplina (nome da disciplina):				
Número total de estudantes e docentes por semestre (informar o quantitativo de estudantes e docentes que utilizarão o cenário no semestre):	Número de Estudantes Máximo por Turno (Ex.: 05 matutino e 03 vespertino):	Períodos (mês de início e fim do estágio/APS):	Carga horária total do estudante (em caso de estágio, informar também a carga horária total do docente em campo):	Atividades e objetivos (descrever as atividades desenvolvidas na disciplina e seus objetivos):
II. Aplicação da contrapartida (valores em conformidade com os valores pactuados com a FEPECS).				
a) Investimentos previstos para adequações de espaços físicos (descrever incluindo o valor previsto):				
b) Doações de materiais permanentes (descrever incluindo o valor previsto):				
c) Doações de materiais de consumo (descrever incluindo o valor previsto):				
d) Cessão de espaços físicos (auditórios, salas de aula, laboratórios etc.) (descrever incluindo o valor previsto):				
e) Cessão de equipamentos e ou materiais permanentes para uso dos serviços (descrever incluindo o valor previsto):				
f) Capacitações de servidores da SES/DF (descrever as ações programadas, data, clientela, local de realização, parceria e custos previstos):				
g) Outros descrever:				
III. Valor anual total da contrapartida alocados nos itens acima:				
Brasília, ___ de ___ de ____. Coordenador Geral de Saúde/Entidade Vinculada à SES/DF; Chefe do NEPS; Representante legal da Instituição de Ensino				

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL OU ENTIDADES VINCULADAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF), de um lado, neste ato representada pelo(a) Coordenador(a) da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, estudante regularmente matriculado(a) no semestre do curso de _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO, acordam entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que segue também assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, sediada na _____, CEP _____, inscrita no CGC/ MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto Constitui objeto do presente instrumento a formalização de estágio supervisionado, a ser realizado pelo ESTAGIÁRIO junto à CONCEDENTE nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e conforme cláusulas e condições do Convênio firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE em ___/___/___ e que estabelece as condições básicas para a concessão de estágios. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONCEDENTE Caberá à CONCEDENTE: a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO treinamento prático técnico e científico e de relacionamento humano; b) Informar por escrito à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer interrupção do estágio; c) Indicar supervisor(a) para acompanhamento do ESTAGIÁRIO; d) Avaliar, juntamente com sua Instituição de Ensino, o desempenho do ESTAGIÁRIO, por intermédio do supervisor de estágio, preenchendo instrumentos de avaliação encaminhados pela CODEP/FEPECS. CLÁUSULA TERCEIRA – Dos direitos do ESTAGIÁRIO São direitos do ESTAGIÁRIO: a) Ser respeitado como pessoa, sem distinção de qualquer natureza; b) Ter oportunidade para desenvolver suas habilidades e potencialidades, no campo de estágio, de acordo com o plano de estágio previsto pela instituição de ensino e ações pactuadas com a chefia da Unidade; c) Utilizar as instalações físicas e os equipamentos da SES-DF, de acordo com o Plano de estágio, desde que devidamente autorizado pelo professor da Instituição de Ensino ou pelo supervisor da SES-DF (conforme o caso). CLÁUSULA QUARTA – Das condições de ESTÁGIO O estágio será desenvolvido conforme as condições que seguem: a) O ESTAGIÁRIO está segurado contra acidentes pessoais, pela Apólice nº _____; b) No caso de ESTÁGIO CURRICULAR EM REGIME DE INTERNATO, o estagiário fará o total de _____ horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08; c) Período total, número total de dias, carga horária diária, horário e locais (campo/cenário) descritos nas Planilhas de Grupo de Estágio entregues junto a este Termo de Compromisso, e devidamente assinadas e carimbadas pelo representante da Instituição de Ensino. CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do ESTAGIÁRIO Cabe ao ESTAGIÁRIO: a) Desenvolver as atividades de estágio nos termos do plano pedagógico e projeto de estágio apresentado à CONCEDENTE; b) Observar as normas internas da CONCEDENTE no que se refere às atividades de estágio; c) Respeitar a diversidade biopsicossocial do usuário da SES-DF, solicitando autorização e informando-o sobre os procedimentos a serem realizados; d) Respeitar as autoridades presentes na Unidade de saúde, quais sejam, o professor da Instituição de Ensino, o supervisor da SES-DF, funcionários e demais responsáveis pelo funcionamento da Unidade; e) Comparecer ao campo de estágio de acordo com o previsto no Termo de Compromisso e Plano de Estágio, observando rigorosamente os dias e horários estabelecidos, inclusive as trocas de plantão; f) Apresentar-se no campo de estágio devidamente uniformizado, portando sempre: o crachá de identificação chancelado pela FEPECS, e todos os materiais de uso individual necessários ao desenvolvimento de suas atividades em campo; g) Evitar o uso de jóias, maquiagem, decotes, transparência nas roupas e sapatos abertos; h) Guardar sigilo profissional e manter atitude ética no seu cotidiano, solicitando de forma discreta e adequada as informações necessárias para o atendimento do paciente ao professor ou supervisor da SES-DF, conforme o caso; i) Responsabilizar-se por danos causados a pacientes, instalações e equipamentos da SES-DF quando no desenvolvimento das suas atividades; j) Deixar, tanto durante como ao final das atividades, o material e o setor limpo e em ordem; k) Devolver, ao término do estágio, à Instituição de Ensino o crachá chancelado pela FEPECS; l) Demonstrar ordem, limpeza, segurança na execução de suas atividades, bem como cordialidade e respeito às pessoas; m) Evitar o uso de aparelho celular nas áreas de Estágio durante o atendimento dos pacientes, em reuniões clínicas e outras atividades desenvolvidas no campo de estágio; n) Ater-se aos princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização, observando a ética e a responsabilidade no desempenho do seu papel. CLÁUSULA SEXTA – Das vedações ao ESTAGIÁRIO É vedado ao ESTAGIÁRIO: a) Ocupar-se, durante o estágio, com atividades não previstas no plano de Estágio; b) Permanecer em campo de estágio sem a presença de professor da Instituição de Ensino ou supervisor da SES-DF (conforme o caso), bem como nele permanecer desacompanhado; c) Usar qualquer tipo de droga ilícita, inclusive cigarro e álcool, nas dependências da SES-DF; d) Retirar os prontuários do local de Estágio, bem como, qualquer outro documento referente ao paciente e/ou a Unidade de Saúde; e) Realizar quaisquer atividades em campo de Estágio sem a autorização prévia do professor da Instituição de Ensino ou do supervisor da SES-DF (conforme o caso); f) Utilizar o seu crachá de identificação como estagiário em horário e local diverso do previsto no seu Plano de Estágio e Termo de Compromisso; g) Ausentar-se da área de Estágio no período de atividade (para lanchar, telefonar, entre outros) sem a expressa autorização do professor ou supervisor da SES-DF (conforme o caso); h) Empréstimo do seu crachá de identificação

para qualquer outra pessoa, ou utilizar crachá de outro estagiário ou local nas dependências da SES-DF; i) Desenvolver qualquer pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS). CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO Cabe à Instituição de Ensino: a) Indicar professor orientador, que deverá estar presente no cenário de ensino com carga horária mínima de 20% da carga horária semanal do estudante/estagiário; b) Acompanhar o desenvolvimento do estágio; c) Entregar a CODEP, o crachá fornecido ao estagiário, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do estágio. CLÁUSULA OITAVA - Da inexistência de vínculo empregatício O estágio curricular pertinente a este Termo de Compromisso não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS. CLÁUSULA NONA - Da vigência O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de _____, a contar de sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA - Da suspensão do estágio O ESTÁGIO poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses: a) A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade, com as informações que justifiquem a solicitação; b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino quanto ao encaminhamento de estudantes e execução de estágio em desacordo com as normas vigentes na SES-DF. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão e da prorrogação O ESTÁGIO poderá cessar, mediante justificativa por escrito, por qualquer das partes. Poderá ainda ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante apostilamento subscrito pela CODEP. Subcláusula única - Constituem motivos para a rescisão automática do presente TERMO DE COMPROMISSO: a) Inobservância da jornada diária do estágio; b) Término do prazo previsto no Termo de Compromisso; c) Conclusão, interrupção ou trancamento do curso na Instituição de Ensino; d) Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 20% da carga horária total prevista para o estágio naquela unidade; e) Requerimento do Estagiário; f) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pela Instituição de Ensino e pela FEPECS; g) Por interesse da Administração, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Para que produzam os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à CONCEDENTE, a segunda ao ESTAGIÁRIO e a terceira à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Brasília, ____ de _____ de _____. INSTITUIÇÃO DE ENSINO; ESTAGIÁRIO; CONCEDENTE

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA (APS) NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL OU ENTIDADES VINCULADAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF), de um lado, neste ato representada pelo(a) Coordenador(a) da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, estudante regularmente matriculado(a) no _____ semestre do curso de _____, doravante denominado ESTUDANTE, acordam entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA, que segue também assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, sediada na _____, CEP _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de Atividades Práticas Supervisionadas (APS), a ser realizada pelo ESTUDANTE junto à CONCEDENTE conforme cláusulas e condições do Convênio firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE em ____/____/____ e que estabelece as condições básicas para a concessão de campo de prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da CONCEDENTE Caberá à CONCEDENTE: a) Proporcionar ao ESTUDANTE treinamento prático, técnico, científico e de relacionamento humano; b) Informar por escrito à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, qualquer interrupção da APS; c) Indicar supervisor(a) para acompanhamento do ESTUDANTE; d) Avaliar, juntamente com sua Instituição de Ensino, o desempenho do ESTUDANTE, por intermédio do supervisor, preenchendo instrumentos de avaliação encaminhados pela CODEP/ FEPECS. CLÁUSULA TERCEIRA - Dos direitos do ESTUDANTE São direitos do ESTUDANTE: a) Ser respeitado como pessoa, sem distinção de qualquer natureza; b) Ter oportunidade para desenvolver suas habilidades e potencialidades, no campo de prática, de acordo com o plano de APS previsto pela Instituição de Ensino e ações pactuadas com a chefia da Unidade; c) Utilizar as instalações físicas e os equipamentos da SES-DF, de acordo com o plano de APS, desde que devidamente autorizado pelo professor da Instituição de Ensino ou pelo supervisor da SES-DF (conforme o caso). CLÁUSULA QUARTA - Das condições de APS A APS será desenvolvida conforme as condições que seguem: a) O ESTUDANTE está segurado contra acidentes pessoais, pela Apólice nº _____. b) Período total, número total de dias, carga horária diária, horário e locais (campo/cenário) descritos nas Planilhas de Grupo de APS entregues junto a este Termo de Compromisso, e devidamente assinadas e carimbadas pelo representante da Instituição de Ensino. CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do ESTUDANTE Cabe ao ESTUDANTE: a) Desenvolver a APS nos termos do plano pedagógico e plano de APS apresentado à CONCEDENTE; b) Observar as normas internas da CONCEDENTE no que se refere às APSs; c) Respeitar a diversidade biopsicossocial do usuário da SES-DF, solicitando autorização e informando-o

sobre os procedimentos a serem realizados; d) Respeitar as autoridades presentes na Unidade de saúde, quais sejam, o professor da Instituição de Ensino, o supervisor da SES-DF, funcionários e demais responsáveis pelo funcionamento da Unidade; e) Comparecer ao campo de prática de acordo com o previsto no Termo de Compromisso e Plano de APS, observando rigorosamente os dias e horários estabelecidos, inclusive às trocas de plantão; f) Apresentar-se no campo de prática devidamente uniformizado, portando sempre: o crachá de identificação chancelado pela FEPECS, e todos os materiais de uso individual necessários ao desenvolvimento de suas atividades em campo; g) Evitar o uso de jóias, maquiagem, decotes, transparência nas roupas e sapatos abertos; h) Guardar sigilo profissional e manter atitude ética no seu cotidiano, solicitando de forma discreta e adequada as informações necessárias para o atendimento do paciente ao professor ou supervisor da SES-DF, conforme o caso; i) Responsabilizar-se por danos causados a pacientes, instalações e equipamentos da SES-DF quando no desenvolvimento das suas atividades; j) Deixar, tanto durante como ao final das atividades, o material e o setor limpo e em ordem; k) Devolver, ao término da APS, à Instituição de Ensino o crachá chancelado pela FEPECS; l) Demonstrar ordem, limpeza, segurança na execução de suas atividades, bem como cordialidade e respeito às pessoas; m) Evitar o uso de aparelho celular nas áreas de APS durante o atendimento dos pacientes, em reuniões clínicas e outras atividades desenvolvidas no campo de prática; n) Ater-se aos princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização, observando a ética e a responsabilidade no desempenho do seu papel. CLÁUSULA SEXTA - Das vedações ao ESTUDANTE É vedado ao ESTUDANTE: a) Ocupar-se, durante a APS, com atividades não previstas no plano de APS; b) Permanecer em campo de prática sem a presença de professor da Instituição de Ensino e supervisor da SES-DF; c) Usar qualquer tipo de droga ilícita, inclusive cigarro e álcool, nas dependências da SES-DF; d) Retirar os prontuários do local de APS, bem como, qualquer outro documento referente ao paciente e/ou a Unidade de saúde; e) Realizar quaisquer atividades em campo de prática sem a autorização prévia do professor da Instituição de Ensino e do supervisor da SES-DF; f) Utilizar o seu crachá de identificação como estudante em horário e local diverso do previsto no seu Plano de APS e Termo de Compromisso; g) Ausentar-se da área de APS no período de atividade (para lanchar, telefonar, entre outros) sem a expressa autorização do professor ou supervisor da SES-DF (conforme o caso); h) Empréstimo do seu crachá de identificação para qualquer outra pessoa, ou utilizar crachá de outro estudante ou local nas dependências da SES-DF; i) Desenvolver qualquer pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS). CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO Cabe à Instituição de Ensino: a) Indicar professor orientador, que deverá estar presente integralmente no cenário de ensino durante a realização das APSs; b) Acompanhar o desenvolvimento das APSs; c) Entregar a CODEP, o crachá fornecido ao estudante, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão da APS. CLÁUSULA OITAVA - Da inexistência de vínculo empregatício A APS pertinente a este Termo de Compromisso não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS. CLÁUSULA NONA - Da vigência O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de _____, a contar da assinatura do presente Termo. CLÁUSULA DÉCIMA - Da suspensão da APS A APS poderá ser suspensa nas seguintes hipóteses: a) A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade, com as informações que justifiquem a solicitação; b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino quanto ao encaminhamento de estudantes e execução de APS em desacordo com as normas vigentes na SES-DF. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão e da prorrogação A APS poderá cessar, mediante justificativa por escrito, por qualquer das partes. Poderá ainda ser prorrogada, havendo interesse das partes, mediante apostilamento subscrito pela CODEP. Subcláusula única - Constituem motivos para a rescisão automática do presente TERMO DE COMPROMISSO: a) Inobservância da jornada diária de APS; b) Término do prazo previsto no Termo de Compromisso; c) Conclusão, interrupção ou trancamento do curso na Instituição de Ensino; d) Abandono da APS, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 20% da carga horária total prevista para a APS naquela unidade; e) Requerimento do estudante; f) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estudante, pela Instituição de Ensino e pela FEPECS; g) Por interesse da Administração, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Para que produzam os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à CONCEDENTE, a segunda ao ESTUDANTE e a terceira à INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Brasília, ____ de _____ de _____. INSTITUIÇÃO DE ENSINO; ESTUDANTE; CONCEDENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 197/2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente contratação em caráter emergencial, por até 180 dias (cento e oitenta dias), de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção dos bens móveis e imóveis em Estabelecimentos de Saúde da SES/DF do Distrito Federal, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (médico hospitalar e administrativo), desinsetização, desratização e descupinização, manutenção de áreas verdes, limpeza e impermeabilização de caixas d'água, visando obter condições adequadas de desinfecção, salubridade, higiene, e demais atividades correlatas, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.004.067/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações

originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até 10h00min do dia 15 de Maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o art. 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao primeiro trimestre de 2013, na forma do Anexo I.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2013

FINALIDADE	IMPORTÂNCIA PAGA (R\$)	BENEFICIÁRIO	RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$)
Publicação de atos administrativos	R\$ 36.810,00	Diário Oficial do Distrito Federal	R\$ 83.190,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 24/04/2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 01/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 92, de 06/03/2013, publicada no DODF nº 67, de 02/04/2013, página 20.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 209, de 24 de abril de 2013, publicada no DODF nº 90, de 3 de maio de 2013, página 37, ONDE SE LÊ: "...no período de 17/01/2013 a 31/01/2013...", LEIA-SE: "...15/07/2013 a 29/07/2013...".

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B NÚCLEO BANDEIRANTE a penalidade de CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, prevista no artigo 105, inciso II da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.010358/2012, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.742, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 2º, V e VII, e o art. 8º do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e em face das deliberações ocorridas na 368ª Reunião Ordinária, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme Anexo I, as alterações no Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, aprovado pela Resolução nº 4.741, de 16 de abril de 2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE. Membros: PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA; ALESSANDRO SILVA BARBOSA; MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA; MARCOS DA SILVA AMARO; MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES; SÉRGIO COELHO TOLENTINO; VICENTE SERGIO BRASIL FERNANDES; RAFAELA LISBOA DANTAS ALBUQUERQUE; LAUDECI VIEIRA DOS SANTOS; JOSÉ MATSU SHIMOISHI; JOÃO JESUS DE OLIVEIRA; CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES; JAMAL JORGE BITTAR; FABIO CARDOSO FUZEIRA; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS; WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO; EBLAS BARBOSA ÁVILA E PATRÍCIA CÉSAR RIBEIRO.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 4.742/2013 QUADRO RESUMO DOS TIPOS DE VEÍCULOS

Classes	Descrição
Miniônibus Vida útil: 7 (sete) anos (mínimo 20 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro ou central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, no mínimo 2 portas com largura mínima de 950mm, comprimento total máximo de 9,60m
Midiônibus Vida útil: 7 (sete) anos (mínimo de 25 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro ou central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, no mínimo 2 portas com largura mínima de 950mm para a porta dianteira e a traseira de 1100mm de largura mínima, comprimento total máximo de 11,50m
Ônibus Básico Vida útil: 7 (sete) anos (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro ou central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, no mínimo 2 portas com largura mínima de 950mm para porta dianteira sendo as demais de 1100mm de largura mínima, comprimento total máximo de 14,00m
Ônibus Padron Vida útil: 10 (dez) anos (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, no mínimo 3 portas com largura mínima de 1100mm, comprimento total máximo de 14,00m**
Ônibus Articulado Vida útil: 10 (dez) anos (mínimo de 40 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 11 cv/t, no mínimo 3 portas para operação fora dos corredores e 4 portas para operação nos corredores, com largura mínima de 1100mm, comprimento total máximo de 18,60m***
Ônibus Biarticulado Vida útil: 10 (dez) anos (mínimo de 60 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 10 cv/t, no mínimo 5 portas com largura mínima de 1100mm, comprimento total máximo de 30,00m***

* a posição das portas será definida de acordo com as especificações do poder concedente e dentro das características operacionais dos corredores onde serão utilizados os veículos

**admite-se o comprimento do ônibus Padron até 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.

*** admitem-se veículos com dimensões e Peso Bruto Total excedentes aos valores estabelecidos, desde que regulamentados pelo CONTRAN.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e o disposto no artigo 9º, da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, bem como os princípios regeadores da Administração Pública, em especial a publicidade dos atos oficiais, RESOLVE:

Art. 1º A Programação Fiscal que regerá as atividades de fiscalização decorrente das atribuições desta Autarquia será publicada em até 10 (dez) dias após da realização do ato fiscal disponibilizando-a na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A Diretoria Operacional encaminhará a programação fiscal à Assessoria de Comunicação para a publicação de que trata este artigo, cabendo a Ouvidoria da DFTrans a fiscalização do cumprimento desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos nºs 410.000.493/2013, 193.000.142/2013, 193.000.187/2013 e 060.001.418/2004, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						4.436
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002230 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	4.436	4.436
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						5.300.000
12.364.6205.4067 CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA						
Ref. 000554 0001 CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
19.573.6205.2786 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
Ref. 000461 0002 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.800.000	4.800.000

510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						433.620
14.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002986 9694 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	540	540
14.243.6223.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002995 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	433.080	433.080
2013AC00152	TOTAL					5.738.056

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						58.663
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000518 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	58.663	58.663
2013AC00152	TOTAL					58.663

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						4.436
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002230 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	4.436	4.436
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						5.300.000
12.364.6205.4067 CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA						
Ref. 000554 0001 CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	500.000	500.000
19.573.6205.2786 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
Ref. 000461 0002 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	500.000	500.000

510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	4.800.000	4.800.000
14.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						433.620
Ref. 002986	9694	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.92	0	100	540	540
14.243.6223.4217		MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002995	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.92	0	100	433.080	433.080
2013AC00152		TOTAL						5.738.056

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						58.663
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000518 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	58.663	58.663
2013AC00152		TOTAL				58.663

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH publicada no DODF nº 93, de 8 de maio de 2013, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal a realizar o Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de 460 (quatrocentos e sessenta) Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 2º Caberá à SES a observância dos dispostos na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como os termos das resoluções do CPRH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, de 08 de maio de 2013, publicada no DODF nº 93, página 39, processo: 0290-000.148/2012; Interessado: EDER DA SILVA SANTOS; Assunto:

Reconhecimento de Dívida... ONDE SE LÊ: "...(trezentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)...", LEIA-SE "...(trezentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de maio de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.252/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 34, de 12 de abril de 2013, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de maio de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.253/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 35, de 12 de abril de 2013, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 59, sexta-feira, de 22 de março de 2013, página 16, referente a Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 48, quinta-feira, de 7 de março, página 58.

VERA LÚCIA RODRIGUES FERNANDES

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária, de 06 de maio de 2013, publicado no DODF nº 93, do dia 08 de maio de 2013, página 15. ONDE SE LÊ: "...Seminário sobre Formação Continuada em Prevenção à Violência Sexual, com ônus no que se refere à diária e passagens aéreas, custeadas integralmente pela administração, conforme processo em referência.", LEIA-SE: "...Seminário sobre Formação Continuada em Prevenção à Violência Sexual, no dia 13/05/2013 das 9h às 17h, com ônus no que se refere à diária e passagens aéreas, da cidade RIO DE JANEIRO/BRASÍLIA/RIO DE JANEIRO, custeadas integralmente pela administração, conforme processo em referência."

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 229ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias de março de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento

Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e trinta minutos, aconteceu a abertura oficial da 229ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência da conselheira Rejane Pitanga, representante da Secretaria de Estado da Criança. Item 1 – Abertura. Após a saudação inicial a presidente agradeceu a presença dos conselheiros (as): Clemilson Graciano, vice-presidente e representante da União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, Ranyelle Adorno do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, Fábio Teixeira do Centro de Ensino e Reabilitação – CER, Valdemar Martins da Casa de Ismael – Lar da Criança, Dirce Barroso do Instituto Berço da Cidadania, Francisco Rodrigues do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF, Ulysses José da Associação de Escoteiros do Mar – AEMAR, Coracy Coelho da Aldeias Infantis SOS, Edí Sinedino da Associação Brasileira de Odontologia – ABO, João Henrique do Abrigo Bezerra de Menezes, Rita Silva do Centro Comunitário da Criança – CCC, Milda Moraes da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, Vera Lêda e Leonardo Bezerra da Nova Central Sindical do Trabalhador - NCST, Raquel Vilela da Secretaria de Trabalho, Cleidison Figueiredo, Marília Sampaio e Marcus Vinicius da Coordenadoria de Juventude, Leila Patrícia da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, Annie Vieira da Secretaria de Justiça – SEJUS, Erika Goulart da Secretaria de Educação, Emilson Ferreira da Secretaria de Planejamento, Vera Lúcia da Secretaria da Criança, Odetino Pereira da Secretaria de Governo, Karla Valente da Secretaria da Mulher e dos demais presentes: Anderson Andrade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e Clemildo Sá do Conselho Tutelar de Brasília Norte. Os conselheiros representantes do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA, da Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana, da Defensoria Pública, da Transforme Ações Sociais e Humanitárias e da Secretaria do Esporte justificaram a ausência. Os conselheiros representantes da Secretaria de Saúde, da Secretaria do Turismo e da Secretaria da Cultura não justificaram a ausência. Em seguida a presidente deu início aos trabalhos informando que o curso de formação continuada dos conselheiros tutelares, que é uma parceria da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH com a Universidade de Brasília - UNB, terá um total de vinte horas sendo a solenidade de abertura e diplomação dos conselheiros tutelares no dia 25 de abril. A conselheira Dirce Barroso destacou que falta formação dos conselheiros tutelares em questões práticas e que é necessário um curso voltado para as atividades cotidianas do Conselho Tutelar. A conselheira Milda Moraes falou da importância da participação da Comissão Temática de Formação e Mobilização no diálogo com a UNB. Item 2 – Aprovação da ata da 228ª Reunião Plenária Ordinária de 21 de fevereiro de 2013. A ata da 228ª Reunião Plenária Ordinária foi aprovada com ressalvas. Item 4 – Composição. O vice-presidente Clemilson Graciano fez um breve relato dos acontecimentos da última reunião plenária e da reunião da Sociedade Civil com a atual presidente Rejane Pitanga. Afirmou que foi realizado um acordo para a permanência da atual composição da presidência mediante um comprometimento da Secretaria da Criança nas seguintes questões: Alteração da Lei 3.033 de 18 de julho de 2002 que dispõe sobre a organização e estrutura do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, em especial com o fim da lista Tríplice cabendo a bancada da sociedade civil escolher o presidente que a representará e alternância da Presidência no mandato, ou seja, um ano da sociedade civil e outro ano do governo; Alteração da Lei do Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente, lei complementar que altera a criação de normativos para execução, prestação de contas, repasse dos recursos e outros, a fim de simplificar os mecanismos de repasse de recursos do Fundo; Efetivação do conselho consultivo de crianças e adolescentes, estabelecido em lei; Garantia da participação do CDCA-DF no Comitê Distrital que está discutindo a Copa do Mundo a fim de assegurar Plano de redução de danos e de impactos dos grandes eventos; Efetivação da Escola de Conselhos- Formação de Conselheiros; Criação de mecanismos de campanhas para doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal; Implantação do SINASE no Distrito Federal. A decisão foi que fica mantida a composição da presidência com Rejane Pitanga como presidente e Clemilson Graciano como vice-presidente. O conselheiro Valdemar Martins informou que os adolescentes do curso de formação do Lar da Criança - Casa de Ismael se reuniram na instituição e decidiram criar uma associação de adolescentes. O vice-presidente Clemilson Graciano afirmou que para que os adolescentes possam deliberar sobre políticas públicas no CDCA, disposto na Lei nº 3.033/2002, é necessária a formulação de uma resolução. A presidente Rejane Pitanga afirmou que o debate com a Sociedade Civil foi construtivo, que o mandato bianual é previsto na Lei nº 3.033/2002 e que a alternância que era realizada anualmente era fruto de um acordo informal. Ratificou a necessidade de alteração do texto da Lei nº 3.033/2002 que traz

a lista tríplice para eleger a presidência, já que este processo é contrário ao controle social. A presidente continuou dizendo que os compromissos firmados são da Secretaria da Criança e que fará o possível para ir mais além. Afirmou que o CDCA não é composto somente pelos registros de instituições e pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA. Disse que será enviada para a Câmara Legislativa a sugestão de uma audiência pública para tratar da importância do CDCA, explanou sobre a importância das ações do Conselho na questão da drogadição, dos grandes eventos e da participação de adolescentes em atos infracionais. Criticou a atual legislação do FDCA e afirmou que o rigor deve ser na fiscalização da aplicação dos recursos e não no acesso das instituições ao FDCA. A presidente ainda informou que há um Projeto de Lei para que o Sistema Socioeducativo se torne uma fundação e falou da intenção de criar uma nova carreira para os Atendentes de Reintegração Social - ATRS. Relatou as dificuldades na Semi Liberdade por falta de áreas para seu funcionamento, informou que a Unidade de Internação do Plano Piloto será desativada em outubro e que o processo de licitação para a implosão da estrutura já está sendo feito. Disse que a reestruturação do sistema socioeducativo está sendo feita a partir de ação conjunta com o judiciário e com grandes investimentos do Estado, sendo que o Núcleo de Atendimento Inicial - NAI foi um grande marco para isso. O promotor Anderson Andrade falou da necessidade de que a medida aplicada no NAI seja iniciada ali, ou seja, no meio aberto. A presidente Rejane Pitanga falou dessa impossibilidade, pois os servidores da assistência social e da saúde ainda não estão presentes no NAI. O conselheiro tutelar Clemildo Sá afirmou que o CDCA é político e que as questões administrativas estavam se sobrepondo às discussões políticas. Sugeriu alguns pontos a serem incluídos no acordo feito entre a Sociedade Civil e a Secretária da Criança: criação de um espaço para plantão dos conselhos tutelares com as devidas condições técnicas, a criação do cargo de conselheiro tutelar, o acerto dos débitos da Secretaria da Criança com os Conselheiros Tutelares e a não privatização das Unidades de Internação. A presidente Rejane Pitanga garantiu que o pagamento das pendências financeiras será feito pela Secretaria de Administração Pública no mês de abril e que, quanto à privatização das Unidades de Internação, que o Estado não tem condições de atender sozinho todo o Sistema Socioeducativo sendo necessário o apoio da Sociedade Civil no atendimento aos adolescentes egressos. Afirmou que foi assinado um termo de compromisso com o Conselho Nacional de Justiça- CNJ para que o CESAMI seja desativado até dezembro de 2015, que será feito um novo concurso e que serão formados novos socioeducadores. O vice-presidente Clemilson Graciano informou que o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA será reativado e relatou sua importância. A conselheira Milda Moraes afirmou que a participação e empenho do conselheiro tutelar Clemildo Sá é agregador, no entanto ressaltou que alguns assuntos específicos inerentes aos Conselheiros Tutelares, não configuram pauta para as plenárias e, sugeriu que as propostas feitas por ele fossem remetidas para a Comissão de Conselhos Tutelares para apreciação e encaminhamentos. O conselheiro Cleidison Figueiredo parabenizou o conselheiro tutelar Clemildo Sá e afirmou que estes pontos serão discutidos na reunião da comissão temática de Conselhos Tutelares assim como a alteração do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares e da Lei nº 4.451/20. Foi apresentada a seguinte proposta: A Comissão Temática de Formação e Mobilização será composta pelas seguintes instituições: NCST, CIEE, Instituto Berço da Cidadania, Secretaria do Trabalho, Secretaria da Cultura e Secretaria da Mulher. A coordenadora será a conselheira Dirce Barroso do Instituto Berço da Cidadania e a coordenadora adjunta será a conselheira Vera Lêda da NCST. A Comissão Temática de Políticas Públicas será composta pelas seguintes instituições: Centro Comunitário da Criança, NCST, Aldeias Infantis SOS, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo e SEDEST. O coordenador será o conselheiro Coracy Coelho da Aldeias Infantis SOS e a coordenadora adjunta será a conselheira Vera Lêda da NCST. A Comissão Temática de Legislação será composta pelas seguintes instituições: AEMAR, Abrigo Bezerra de Menezes, CER, SEJUS, Coordenadoria de Juventude e Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana. A coordenadora será a conselheira Annie Vieira da SEJUS e a coordenadora adjunta será a conselheira Binui Lucena da Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana. A Comissão Temática de Medidas Socioeducativas será composta pelas seguintes instituições: Transforme Ações Sociais e Humanitárias, CEDECA, ABO, Secretaria do Esporte, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde. A coordenadora será a conselheira Claudia Farias da Transforme e a coordenadora adjunta será a conselheira Edí Sinedino da ABO. A Comissão Temática de Finanças, Orçamento e Fundo assim como o Conselho de Administração do FDCA serão compostos pelas seguintes instituições: Casa de Ismael – Lar da Criança, UBEE, SINTIBREF, Secretaria de Governo, Secretaria da Criança e Secretaria de Planejamento. O coordenador será o conselheiro Odetino Pereira da Secretaria de Governo e o coordenador adjunto será o conselheiro Emilson Ferreira da Secretaria de Planejamento. A

Comissão de Conselhos Tutelares será composta pelas seguintes instituições: Aldeias Infantis SOS, Abrigo Bezerra de Menezes, UNBEC, Coordenadoria de Juventude, SEDEST e Defensoria Pública. O coordenador será o conselheiro Cleidison Figueiredo da Coordenadoria de Juventude e a coordenadora adjunta será a conselheira Leila Patrícia da SEDEST. A proposta de composição das comissões temáticas do CDCA foi aprovada. Foi apresentada a seguinte proposta: o CDCA será representado no Fórum do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil / PETI pelas instituições CER e SEJUS, na Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil / CEPETI pelas instituições Aldeias Infantis e Secretaria de Educação, no Grupo de Trabalho Acolhimento e Convivência Familiar pelas instituições Casa de Ismael e Secretaria da Mulher, no Fórum do Orçamento da Criança e do Adolescente pelas instituições CEDECA e Secretaria de Planejamento, no Relatório do Orçamento da Criança e do Adolescente pela Secretaria de Governo, no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de morte / PCCAAM, pelas instituições Transforme e Defensoria Pública, na Comissão de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal / CEVESCA pelas instituições AEMAR e Secretaria de Turismo, na Comissão Intersetorial Permanente de Acompanhamento do Sistema de Atendimento do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal pelas instituições ABO e Secretaria do Esporte, no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória – POE pelas instituições UNBEC e Secretaria de Saúde, no Fórum de Aprendizagem pelas instituições NCST e Secretaria do Trabalho e no Comitê pela primeira Infância pelo Instituto Berço da Cidadania. A proposta das representações do CDCA foi aprovada. A escolha dos membros da Sociedade Civil para compor a Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares será feita em assembleia da Sociedade Civil. Item 5 – Distribuição de processos. O processo de renovação nº 100-001.557/2004 da Escola Marista Irmão Francisco Rivat foi sorteado para a Secretaria de Governo. O processo de renovação nº 030-030.402/2001 do Instituto Aprender foi sorteado para o CEDECA. O processo de concessão nº 417-000.751/2012 da Federação Espirita Brasileira - FEB foi sorteado para a SEJUS. O processo de concessão nº 417-000.818/2012 da Associação de Ginástica da Octogonal e Cruzeiro - AGINOC foi sorteado para a Secretaria de Planejamento. O processo de concessão nº 417-001.429/2012 do Instituto Cavalos Solidário foi sorteado para a Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana. O processo de concessão nº 417-000.201/2012 da Fundação Assis Chateaubriand foi sorteado para o Abrigo Bezerra de Menezes. Item 6 – Relatoria de Processos. Processo nº 030-001.885/2003 – Sociedade Obras Sociais Boa Árvore. A relatoria deste processo já foi feita na 227ª Reunião Plenária Ordinária. Processo nº 417-000.771/2012 – Universidade Católica de Brasília. O conselheiro Francisco Rodrigues concedeu parecer favorável à concessão de registro. A concessão de registro foi aprovada por unanimidade. Processo nº 417-001.210/2012 – Associação Brasileira de Odontologia de Taguatinga. O conselheiro Francisco Rodrigues informou que o trabalho da instituição não é tipificado pela Assistência Social, mas que ela realiza o atendimento à criança e adolescente, o parecer da SEDEST é contrário à concessão de registro além do Regimento Interno do CDCA não ser claro quanto à avaliação a ser feita nesse caso. Falou que a instituição é antiga, seccção da do DF, associada da ABO nacional. No processo não contém o plano de trabalho e sugeriu um prazo para a instituição apresentá-lo. A sugestão foi acatada. Processo nº 360-000.085/2012 – Operação Resgate Amigos da Educação e Esporte - ORA-EE. A relatoria deste processo foi remetida para a próxima reunião a pedido da conselheira Erika Goulart. Processo nº 417-001.279/2012 – Associação Cultural Menino de Ceilândia. A relatoria deste processo foi remetida para a próxima reunião por ausência da conselheira relatora. Processo nº 400-001.941/2010 – Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB. A conselheira Rita Silva concedeu parecer favorável à concessão de registro. A concessão de registro foi aprovada por unanimidade. Processo nº 030-004.671/1995 – Favela Produções e Promoções Artístico Culturais. A relatoria deste processo foi remetida para a próxima reunião por ausência da conselheira relatora. Processo nº 417-000.690/2012 – Artecei Produções Artísticas e Cultural. A relatoria deste processo foi remetida para a próxima reunião por ausência da conselheira relatora. Processo nº 030-008.692/1994 – Creche Frederico Ozanam. A relatoria deste processo foi remetida para a próxima reunião a pedido da presidente Rejane Pitanga. Processo nº 417-000.926/2012 – Associação Beneficente Coração de Cristo. A relatoria deste processo foi remetida para a próxima reunião por ausência da conselheira relatora. Processo nº 417-001.711/2012 – Fundação Visconde de Cabo Frio. A relatoria deste processo foi remetida para a próxima reunião por ausência da conselheira relatora. L) Processo nº 400-001.280/2009 – ONG Segurança. A relatoria deste processo foi remetida para a próxima reunião a pedido da conselheira Leila Patrícia. Processo nº 417-000.755/2012 – Ação Social Criança Feliz Notre Dame. A

conselheira Milda Moraes concedeu parecer favorável à concessão de registro. A concessão de registro foi aprovada por unanimidade. Item 7 – Prorrogação da Prestação de Contas das Entidades (30 de abril). Foi proposta a prorrogação da prestação de contas das entidades regularmente registradas no CDCA do dia 30 de abril para o dia 30 de junho. A proposta foi aprovada. O conselheiro Coracy Coelho afirmou que a prestação de contas perdeu sua função essencial já que o CDCA não está conseguindo acompanhar as entidades como deveria e que isto deve ser avaliado. O vice-presidente Clemilson Graciano garantiu que nos últimos anos os processos de prestação de contas foram distribuídos entre os conselheiros e foram realizadas visitas às instituições. A conselheira Milda Moraes afirmou que a função da prestação de contas é cumprir o papel de controle social, acompanhar os trabalhos da instituição e facilitar a renovação de registro. O problema não é a prestação e contas, mas sim a falta de condições para análise a parecer em relação as prestações de contas. Ressaltou que é necessário que o CDCA melhor se organize para dar conta deste processo, considerando importante no sentido de facilitar a renovação de registros. O conselheiro João Henrique afirmou que o processo de prestação de contas não é divulgado e que é necessária uma instrução objetiva e estruturada. O conselheiro Ulysses José afirmou que deve ser elaborado um manual. O conselheiro Fábio Teixeira afirmou que os registros das instituições devem ser definitivos. O promotor Anderson Andrade colocou a disposição a equipe do MPDFT para auxiliar na elaboração do manual. O vice-presidente Clemilson Graciano garantiu que a comissão de Políticas Públicas deve trabalhar na alteração do Regimento Interno do CDCA. A conselheira Milda Moraes sugeriu que a comissão de Formação e Mobilização reflita sobre o assunto e apresente uma proposta de formação das entidades com registro no CDCA para fins de elaboração da prestação de contas nos termos exigidos. Item 8 – Planejamento Estratégico / Plano de Ação. Foi informado que a Secretaria de Planejamento tem uma equipe para elaborar o Planejamento Estratégico Institucional e que este trabalho não será custeado. A presidente Rejane Pitanga informou que o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM está fazendo uma pesquisa de diagnóstico nas Unidades de Meio Aberto e que a CODEPLAN está fazendo análise do perfil dos adolescentes do DF. O secretário executivo Jairo garantiu que o Plano de ação do CDCA é de extrema importância e quem o IBAM fez uma proposta de elaboração que deve ser analisada. Sugeriu que a conselheira Milda Moraes apresentasse os resultados do CADÊ DF em uma reunião plenária extraordinária, a fim de que o CDCA se aproprie dos dados do DF. A conselheira Milda Moraes relatou que foi feito um Planejamento Estratégico no início do atual governo, o qual não pode ser desconsiderado, uma vez que representa o fruto de um processo participativo e de construção coletiva, que não pode ser desprezado. Sugeriu que o novo planejamento partisse do relatório do planejamento estratégico já realizado e existente, a fim de que sejam realizadas as alterações e adequações que se fizerem necessárias. A presidente Rejane Pitanga sugeriu revisar o Planejamento Estratégico já feito. Item 9 – Informes Gerais. O conselheiro Cleidison Figueiredo apresentou a Lei nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013, que criou o Conselho de Juventude e convidou os conselheiros para acompanharem os trabalhos do Conselho. Informou que a eleição para a composição será no dia 27 de abril com inscrições de 25 de março até 14 de abril. O conselheiro Marcus Vinicius esclareceu que a idade dos jovens previsto no Projeto de Lei nº 98/2011, que cria o Estatuto da Juventude, é de 15 a 29 anos e que este ponto não acarretará prejuízos no que é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. O conselheiro Cleidison Figueiredo afirmou que esta previsão está somente nesta PEC. Informou que o CNJ, o Conselho Nacional de Juventude e a Coordenadoria de Juventude estão de acordo que uma ação que ratifica os direitos dos adolescentes. A conselheira Milda Moraes ressaltou o equívoco quando da criação da Secretaria da Criança e da Secretaria para a juventude, que ficou com a responsabilidade explícita de atuar com foco na faixa etária de 15 a 29 anos, causando uma sobreposição de atribuições com a Secretaria da Criança, que atua na faixa etária de 15 a 18 anos. Ressaltou a atenção necessária para que os dispositivos legais criados para a juventude não se sobreponham aos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Ressaltou, ainda, que Secretaria da Criança, dada a similaridade nas competências em relação a Secretaria da Juventude, deveria assumir cadeira de titular no Conselho de Juventude e não de suplente. A presidente Rejane Pitanga afirmou que o CDCA deve se manifestar a respeito da idade especificada no PL já que esta ação pode implicar na redução da maioridade penal. O promotor Anderson Andrade informou que o MPDFT já se posicionou e garante que este PL pode servir de munição para aqueles que querem reduzir a maioridade penal. A presidente Rejane Pitanga informou que foi solicitada a mudança do nome da Secretaria de Estado da Criança para Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente e que a intenção é caminhar paralelamente com a Coordenadoria de Juventude. O conselheiro Francisco Rodrigues informou que o projeto da Fundação Itaú Social já contou com 03 reuniões e que visa a contemplar 12 ci-

dades sede das Copas das Confederações e do Mundo. Ele apresentou a minuta de Resolução do G-12 apresentada pelo Itaú Social. Informou que nos dias 14 e 15 de maio haverá mais um encontro e que os participantes representantes do CDCA devem ser indicados. O vice-presidente Clemilson Graciano afirmou que o CDCA deve analisar o que é pensado em nível de governo. A presidente Rejane Pitanga informou que foi encaminhada uma proposta de decreto determinando a criação de espaços de atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes nas Copas das Confederações e do Mundo. A plenária decidiu remeter a Resolução do G-12 para a Comissão Temática de Legislação. O conselheiro Francisco Rodrigues sugeriu uma reunião extraordinária para a primeira semana de maio a fim de discutir este assunto. c) Foi falado da necessidade de realizar uma visita à CLDF para ratificar a posição do CDCA quanto ao veto do art. 3º do PL 1185/2012 que dispõe sobre o porte de armas de atendentes de reintegração social. A presidente Rejane Pitanga afirmou que existe a necessidade de um movimento nacional para mudar a concepção dos ATRS e que a posição do CDCA foi importante para o veto do governador no primeiro momento. As ações da Secretaria da Criança, com a criação da corregedoria e a instalação do monitoramento também estão colaborando para isso. Foi apresentada proposta de transformar a nota de recomendação emitida pelo CDCA em uma resolução ordinária. A proposta foi aprovada. A conselheira Dirce Barroso distribuiu material do Instituto Berço da Cidadania e informou que a instituição foi escolhida pela SDH para realizar um curso de formação de conselheiros no Paraná. Também falou sobre o Plano de Convivência Familiar do DF que deve ser efetivado. O conselheiro João Henrique sugeriu uma reunião extraordinária das comissões temáticas. Foi decidido que as reuniões seriam realizadas entre os dias 01/04 e 05/04. Às 12h45 a presidente encerrou a reunião. Eu, Harrisandra Rosa, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim, pela Presidente, pelo vice-presidente e pelos Conselheiros presentes na Reunião. Brasília, 21 de março de 2013.

CLEMILSON GRACIANO

Vice-presidente

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 122, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Aprova projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, a Resolução Normativa nº 61 do CDCA/DF e o edital de chamada pública nº 01/2012, publicado no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, no uso de suas atribuições, por deliberação da 230ª Reunião Plenária Ordinária, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, que aprovou os seguintes projetos a serem financiados com recursos do FDCA/DF:

I – Assistência Social Casa Azul - Processo nº 417-001416/2012 – Objeto: Confecção de Cartilhas e Gibis – Valores: R\$ 34.880,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) – recurso do FDCA-DF; R\$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais) como contrapartida econômica oferecida pela entidade, totalizando R\$ 40.110,00 (quarenta mil cento e dez reais); II - Assistência Social Casa Azul - Processo nº 417-001420/2012 – Objeto: Aquisição de equipamentos que incluem e qualificam serviços de convivência social – Valores: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) – recurso do FDCA-DF; R\$ 4.460,95 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) como contrapartida financeira oferecida pela entidade, totalizando R\$ 39.460,95 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos);

III – Casa do Pequeno Polegar – Processo nº 417-001348/2012 – Objeto: Aquisição de veículo – Valores: R\$ 16.867,00 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais) – recurso do FDCA-DF; R\$ 23.033,00 (vinte e três mil e trinta e três reais) como contrapartida financeira oferecida pela entidade, totalizando R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais);

IV - Ação Social Criança Feliz Notre Dame - Processo nº 417-001347/2012 – Objeto: Aquisição de instrumentos que venham aperfeiçoar a rotina da Instituição Valores: R\$ 5.490,24 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) – recurso do FDCA-DF; R\$ 610,03 (seiscentos e dez reais e três centavos) como contrapartida financeira oferecida pela entidade, totalizando R\$ 6.100,27 (seis mil e cem reais e vinte e sete centavos);

V – Casa do Candango – Processo nº 417-001401/2012 – Objeto: aquisição de veículo – Valores: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) – recurso do FDCA-DF; R\$ 5.000,00 (cinco

mil reais) como contrapartida financeira oferecida pela entidade, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VI – Casa do Candango – Processo nº 417-001413/2012 – Objeto: aquisição de brinquedos - Valores: R\$ 24.583,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) – recurso do FDCA-DF; R\$ 2.731,50 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) como contrapartida financeira oferecida pela entidade, totalizando R\$ 27.315,00 (vinte e sete mil e trezentos e quinze reais);

VII – Associação Beneficente Evangélica - ABE - Processo nº 417-001388/2012 – Objeto: Aquisição de alimentos, equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis – Valores: R\$ 69.675,85 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) – recurso do FDCA-DF; R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como contrapartida financeira oferecida pela entidade, totalizando R\$ R\$ 76.675,85 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

Vice-Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 34/2013, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2013(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4599

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3839/2004, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEAS; 2) 6571/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 36030/2008, Pensão Civil, Neuzada dos Reis Torres; 4) 7269/2010, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 5) 23207/2011, Pensão Civil, Maria Luzia da Silva; 6) 35981/2011, Aposentadoria, Lim Pak Ling; 7) 1040/2012, Pensão Civil, Vera Lúcia da Silva; 8) 5941/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNPC; 9) 10177/2012, Reforma (Militar), Fabio Silva Guimarães Marques; 10) 14091/2012, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF - TCDF; 11) 14725/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 12) 25069/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 13) 26324/2012, Pensão Militar, Ivonete Paes Gomes; 14) 940/2013, Aposentadoria, Antônio Machado da Silva; 15) 991/2013, Aposentadoria, GENTIL FELIX ALMEIDA ; 16) 4410/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 17) 5106/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 18) 5483/2013, Aposentadoria, MARIA CONCEIÇÃO MACHADO LIMA DA SILVA;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2127/1989, Aposentadoria, LUCIA MARIA PULLEN PARENTE; 2) 3160/1993, Pensão Civil, CLARICE MAXIMIANO SOARES; 3) 239/2001, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 4) 29522/2006, Aposentadoria, Alexandre Lopes Fernandes; 5) 9681/2009, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde do DF; 6) 12542/2009, Pensão Civil, MARIA DE LOURDES NASIASENE GOMES; 7) 28147/2009, Representação, Deputado Paulo Tadeu V. da Silva; 8) 3972/2010, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 9873/2010, Pensão Civil, Joice Walba de Oliveira Gomes; 10) 19102/2011, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 11) 35140/2011, Pensão Civil, Maria Gislene Coutinho Souza; 12) 3566/2012, Admissão de Pessoal, SEDEST; 13) 5534/2012, Admissão de Pessoal, SES; 14) 26995/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 27231/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 16) 30542/2012, Aposentadoria, Dercy Teodoro de Araújo; 17) 30615/2012, Aposentadoria, Amelia Pereira dos Santos; 18) 30690/2012, Aposentadoria, Roseanne de Fátima Ramos Almeida;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 787

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 17635/2012, Estudos Especiais, TCDF; 2) 19050/2012, Adicional de Qualificação, LUIZA GONÇALVES BARCELLOS;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 88/2013 (adotado no Processo 812/01, apreciado na Sessão Ordinária nº 4594, de 30/04/13), publicado no DODF nº 95, Seção I, edição de 10 de maio de 2013, página 28, na parte ONDE SE LÊ: “...R\$ 1.253,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)...”, LEIA-SE: “...R\$ 1.253,00 (mil duzentos e cinquenta e três reais)...”.